



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.180, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Altera artigos da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores, entre outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo dezenove da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Os vencimentos dos cargos do quadro efetivo serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 25, conforme segue:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
01	1,0000	1,0500	1,1025	1,1576	1,2155	1,2763
02	1,2800	1,3440	1,4112	1,4818	1,5558	1,6336
03	1,5000	1,5750	1,6537	1,7364	1,8232	1,9144
04	1,5750	1,6538	1,7364	1,8233	1,9144	2,0101
05	1,6500	1,7325	1,8191	1,9101	2,0056	2,1059
06	1,8200	1,9110	2,0066	2,1069	2,2122	2,3228
07	2,2000	2,3100	2,4255	2,5468	2,6741	2,8078
08	2,4200	2,5410	2,6681	2,8015	2,9415	3,0886
09	2,6600	2,7930	2,9327	3,0793	3,2332	3,3949
10	2,9200	3,0660	3,2193	3,3803	3,5493	3,7267
11	3,3000	3,4650	3,6383	3,8202	4,0112	4,2117
12	3,4650	3,6382	3,8201	4,0111	4,2117	4,4223
13	3,6000	3,7800	3,9690	4,1675	4,3758	4,5946
14	4,1500	4,3575	4,5754	4,8041	5,0444	5,2966
15	4,6000	4,8300	5,0715	5,3251	5,5913	5,8709
16	5,1000	5,3550	5,6228	5,9039	6,1991	6,5090
17	5,6000	5,8800	6,1740	6,4827	6,8068	7,1472
18	6,3000	6,6150	6,9458	7,2930	7,6577	8,0406
19	7,2500	7,6125	7,9991	8,3927	8,8124	9,2530
20	8,3500	8,7675	9,2058	9,6661	10,1494	10,6569
21	20,9999	22,0498	23,1523	24,3100	25,5255	26,8017



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte”.

Art. 2º Os cargos abaixo relacionados, constantes do artigo vinte e dois da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<i>Ajudante de Artífice</i>	<i>4</i>	<i>3</i>
<i>Gari</i>	<i>11</i>	<i>3</i>

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Agosto de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração